



MOÇÃO Nº MOÇ 1686 /2004

(DA DEPUTADA ERIKA KOKAY)

ao Protocolo Legislativo para registro e, em
sempre, é feito o uso do Plenário e Distri-
bução para cada item da Ordem do Dia:

Em 30/06/04

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe da Assessoria de Plenário

Protesta contra a decisão da empresa TELEMONTE –
Engenharia de Telecomunicações S/A de demitir
arbitraria e ilegalmente dirigente sindical, em pleno
exercício do mandato.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

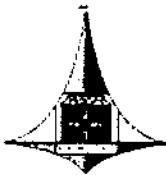
Com fulcro no art. 144, § 3º, do Regimento Interno, proponho que esta Casa
aprove Moçâo de protesto contra a empresa TELEMONTE – Engenharia de
Telecomunicações S/A pela decisão de demitir, de forma arbitrária e absolutamente
ilegal, o empregado Cristiano Rodrigues da Silva, integrante da diretoria do Sindicato
dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal – SINTTEL /DF, em pleno
exercício do mandato, por ter exercido um direito legítimo e inquestionável de ajuizar
reclamação trabalhista contra a referida empresa, visando o pagamento de adicional de
periculosidade.

Justificação

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
MOÇ. Nº 1686/04
Fls. N.º 01 R. TA

A presente Moçâo tem por finalidade protestar, de forma veemente, contra a
decisão da empresa TELEMONTE – Engenharia de Telecomunicações S/A, de demitir,
desde o dia 15 deste mês, o empregado Cristiano Rodrigues da Silva, por ter ajuizado
reclamação trabalhista reivindicando o pagamento de adicional de periculosidade. A
demissão do empregado em questão, que trabalhava na empresa desde 11 de setembro
de 2000, foi arbitrária e ilegal, pois ele é membro da diretoria do Sindicato dos
Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal – SINTTEL/DF, legitimamente
eleito em pleito realizado no último dia 28 de abril.

60



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Na condição de dirigente sindical, portanto, o empregado Cristiano Rodrigues da Silva jamais poderia ser demitido, pois goza de imunidade sindical e de estabilidade no emprego, conforme estabelece o art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, como demonstrado abaixo:

"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I.....

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Além disso, a Cláusula Trigésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada entre o SINTTEL/DF e a TELEMONTE, expressamente também garante a aludida estabilidade no emprego aos dirigentes sindicais, evidenciando, de forma inatacável, a inaceitável ilegalidade praticada pela empresa TELEMONTE ao demitir o empregado CRISTIANO RODRIGUES RODRIGUES.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para que aprovem a Moção ora apresentada.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.

ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
MOC	1636/04
FIS. PL. 12 P. 7A	